



Autpr: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 59/83
Processo nº 89/83

REFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

091

LEI Nº 59/83

De 29 de junho de 1983.

Dispõe sobre criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de junho de 1983, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto à Diretoria da Promoção Social da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 09.02

- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Mnicipio;
- e) - um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) - um representante dos empregadores;
- g) - um representante dos empregados;
- h) - um representante de movimentos comunitários;
- i) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e organizatórias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

093^{fl.03}

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capital;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados devem ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, conforme demonstração abaixo:

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.09	DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3132	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
15	Assistência e Previdência	
15.81	Assistência	
15.81.486	Assistência Social Geral	
15.81.4862.023	Fundo Social de Solidariedade do Município	1.000.000,00

Parágrafo único - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso provenientes do excesso de arrecadação, privando dos recursos a serem repassados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29, (vinte e nove) de junho de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

ODONALDO MEDINA

- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.

JOEL RABELO

- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. n°s. 31, 39 e 40 do livro competente n.º 1.

PROCESSO N° 1 673 - JRC